



**SUBSTITUTIVO-EMENDA**

Nº 1

EM

**AO PROJETO DE LEI Nº 426/2022**

Altera as Leis nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, nº 9.450, de 13 de novembro de 2007, nº 10.754, de 19 de setembro de 2014, nº 11.373, de 4 de julho de 2022, nº 11.374, de 4 de julho de 2022, nº 11.375, de 4 de julho de 2022, e nº 11.376, de 4 de julho de 2022 e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

Art. 1º – O parágrafo único do art. 135 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 135 – (...)

Parágrafo único – (...)

XVII – cessão para Serviço Social Autônomo, mediante previsão expressa na lei que o instituiu de que o período trabalhado no órgão cedido será considerado como efetivo exercício para fins do adicional de que trata o *caput*.”.

Art. 2º – O § 4º do art. 159 da Lei nº 7.169, de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

“Art. 159 – (...)

§ 4º – (...)

XVI – cessão para Serviço Social Autônomo, mediante previsão expressa na lei que o instituiu de que o período trabalhado no órgão cedido será considerado como efetivo exercício para fins da licença por assiduidade.”.

Art. 3º – O inciso IV do § 2º art. 173 da Lei nº 7.169, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173 – (...)

§ 2º – (...)

IV – cessão para Serviço Social Autônomo, mediante previsão expressa na lei que o instituiu;”.



Art. 4º – O inciso XV e o *caput* do § 3º do art. 15 da Lei nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)”

§ 3º – O servidor ou empregado público efetivo terão computados, para os fins da progressão profissional, exclusivamente os períodos trabalhados em cumprimento das atribuições de seu cargo ou emprego público de provimento efetivo, admitidos nesse cômputo, unicamente, os tempos de afastamentos referentes a:

(...)

XV – cessão para Serviço Social Autônomo – SSA –, mediante previsão expressa na lei que o instituiu.”.

Art. 5º – O art. 16 da Lei nº 9.154, de 2006, fica acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 16 – (...)”

§ 2º – A contagem de tempo dos servidores e empregados públicos efetivos cedidos nos termos do *caput* para SSA não será interrompida para fins de evolução profissional, adicional por tempo de serviço e licença por assiduidade, mediante previsão expressa na lei que o instituiu.”.

Art. 6º – O art. 98 da Lei nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 – A licença paternidade será concedida ao Guarda Civil Municipal pelo nascimento de filho, pelo prazo de vinte dias corridos, contados da data do nascimento.

Parágrafo único – O Guarda Civil Municipal que adotar ou obtiver guarda judicial de criança terá direito a licença remunerada de vinte dias corridos, contados da data da guarda judicial ou adoção definitiva.”.

Art. 7º – O *caput* do § 5º do art. 4º da Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescidos ao referido artigo os §§ 11 e 12:

“Art. 4º – (...)”

§ 5º – Farão jus ao abono instituído pelo art. 5º da Lei nº 8.765, de 2004, o ocupante de cargo público de Agente de Serviços de Saúde, Técnico de Serviços de Saúde, Técnico Superior de Saúde, Enfermeiro e Médico, integrante das áreas de atividades de Saúde e de Medicina do Poder Executivo, o servidor público ocupante de cargo correlato vinculado ao Sistema Estadual de Gestão de Saúde e colocado à disposição do Município, bem como o profissional contratado administrativamente, lotado e em efetivo exercício no Cersam e no Serviço de Urgência Psiquiátrica – SUP –, pelo cumprimento de plantão de doze horas,



prestado em fim de semana, feriado e ponto facultativo, excedente à jornada semanal legalmente prevista, recebendo, por plantão prestado, abono pecuniário conforme os seguintes valores:

(...)

§ 11 – A partir de 1º de julho de 2022, fica instituído o abono a ser pago aos ocupantes de cargo público de Agente de Serviços de Saúde, Técnico de Serviços de Saúde, Técnico Superior de Saúde, Enfermeiro e Médico, integrantes das áreas de atividades de Saúde e de Medicina do Poder Executivo, ao servidor público ocupante de cargo correlato vinculado ao Sistema Estadual de Gestão de Saúde e colocado à disposição do Município e ao profissional contratado administrativamente, lotados e em efetivo exercício na Gerência de Linha de Cuidado Intensivo Adulto do HOB, que realizarem plantão de doze horas excedentes à jornada semanal legalmente prevista, prestado no final de semana, a partir de 19h de sexta-feira até 7h de segunda-feira, nos dias de feriado e ponto facultativo e nos dias da semana, entre 7h da segunda-feira e 19h da sexta-feira, conforme os seguintes valores:

I – em cumprimento de regime de plantão de doze horas entre 7h da segunda-feira e 19h da sexta-feira:

a) R\$226,67 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) para:

1 – Agente de Serviço de Saúde;

2 – Técnico de Serviço de Saúde;

b) R\$453,33 (quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) para:

1 – Técnico Superior de Saúde;

2 – Enfermeiro;

c) R\$1.360,00 (mil, trezentos e sessenta reais) para os Médicos;

II – em cumprimento de regime de plantão de doze horas entre 19h da sexta-feira e 7h da segunda-feira, feriado e ponto facultativo:

a) R\$283,33 (duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) para:

1 – Agente de Serviço de Saúde;

2 – Técnico de Serviço de Saúde;

b) R\$566,67 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para:

1 – Técnico Superior de Saúde;

2 – Enfermeiro;

c) R\$1.700,00 (mil e setecentos reais) para os Médicos.

§ 12 – O plantão extra realizado nos termos deste artigo cuja carga horária seja inferior a doze horas será pago em valor proporcional à jornada efetivamente trabalhada,



conforme critérios e limites dispostos em portaria conjunta, considerando como base de cálculo os valores definidos para a carga horária integral.”.

Art. 8º – O § 5º do art. 10 da Lei nº 10.754, de 19 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

§ 5º – O Contrato de Gestão poderá prever a possibilidade de cessão de servidor ou de empregado público da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal a fim de exercer funções de livre contratação e nomeação, que será operacionalizada via convênio.”.

Art. 9º – O art. 16 da Lei nº 10.754, de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 16 – (...)

§ 4º – Será assegurado aos servidores e empregados públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, cedidos nos termos do § 5º do art. 10, o cômputo do tempo para fins de evolução profissional, adicional por tempo de serviço e licença por assiduidade, desde que previsto na legislação que regulamenta os respectivos cargos e empregos públicos.”.

Art. 10 – O § 2º do art. 11 da Lei nº 11.373, de 4 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

§ 2º – Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores aposentados no cargo público de Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental, integrantes do plano de carreira dos servidores da Fiscalização Integrada que fizeram a opção prevista no art. 12 da Lei nº 10.308, de 2011, e pensionistas cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desse cargo público e que façam jus à paridade dos seus proventos e pensões com a remuneração atribuída ao cargo público efetivo do qual derive o benefício previdenciário respectivo, observada a condição de integralidade ou de proporcionalidade que lhes for atribuída por ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição da República de 1988.”.

Art. 11 – O § 1º do art. 34 da Lei nº 11.374, de 4 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – (...) ✕



§ 1º – Os abonos instituídos pelo art. 5º da Lei nº 8.765, de 19 de janeiro de 2004, e pelo *caput* e §§ 4º, 6º e 11 do art. 4º da Lei nº 9.450, de 2007, referentes ao cumprimento de plantões, passam a vigorar conforme disposto no Anexo VI desta lei.”

Art. 12 – O Anexo VI da Lei nº 11.374, de 2022, passa a vigorar conforme o Anexo I desta lei.

Art. 13 – A alínea “a” do inciso I do art. 17 da Lei nº 11.375, de 4 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – (...)

I – (...)

a) suspenso, nos termos do art. 188-C da Lei nº 7.169, de 1996:”.

Art. 14 – O art. 2º da Lei nº 11.376, de 4 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A partir de 1º de julho de 2022, 147 (cento e quarenta e sete) cargos públicos efetivos de Analista de Políticas Públicas, nas áreas de habilitação de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Atuariais e Ciência da Computação, criados pela Lei nº 8.690, de 19 de novembro de 2003, e regulamentados pelo Poder Executivo, passarão a ser denominados de Analista de Planejamento e Gestão Governamental.”.

Art. 15 – O Anexo I da Lei nº 11.376, de 2022, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta lei.

Art. 16 – As tabelas de vencimento base dos cargos efetivos de Auditor de Controle Interno e Educador Social constantes do Anexo III da Lei nº 11.376, de 2022, passam a vigorar nos termos do Anexo III desta lei.

Art. 17 – O inciso II e o *caput* do art. 22 da Lei nº 11.376, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – A partir de 1º de julho de 2022, ficam transformados em 171 (cento e setenta e um) cargos efetivos de Agente Executivo Governamental os seguintes cargos, que passarão a integrar a carreira da Administração Geral e serão regidos pela Lei nº 11.225, de 2020:

(...)

II – 96 (noventa e seis) cargos de Agente de Administração oriundos do Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB;”.

Art. 18 – O inciso III e o *caput* do art. 23 da Lei nº 11.376, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação: ✍



“Art. 23 – A partir de 1º de julho de 2022, ficam transformados em Agente Executivo Governamental 172 (cento e setenta e dois) empregos públicos que passarão a integrar a carreira da Administração Geral, sendo regidos pela Lei nº 11.225, de 2020:

(...)

III – 26 (vinte e seis) empregos públicos de Agente de Administração oriundos do HOB.”.

Art. 19 – O inciso IV do art. 25 da Lei nº 11.376, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – (...)

IV – 44 (quarenta e quatro) cargos públicos efetivos de Agente de Administração e 38 (trinta e oito) empregos públicos de Agente de Administração do HOB, passando as letras A e B do Anexo I da Lei nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, a vigorarem conforme o Anexo VI desta lei;”.

Art. 20 – O Anexo I da Lei nº 11.225, de 19 de março de 2020, e o Anexo IV da Lei nº 11.376, de 2022, passam a vigorar conforme o Anexo IV desta lei.

Art. 21 – Fica reajustado em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2022, conforme Anexo V, o vencimento e o salário-base dos integrantes da carreira dos Advogados Públicos Autárquicos do Município.

Parágrafo único – Os valores constantes na tabela do anexo serão reajustados em 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de novembro de 2022.

Art. 22 – Fica reajustada em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2022, a Gratificação de Metas Jurídicas – GMJ –, instituída pelo § 1º do art. 9º da Lei nº 10.898, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 23 – A partir de 1º de novembro de 2022, o valor integral da GMJ passa a ser o equivalente a 33,11018% (trinta e três vírgula onze mil e dezoito por cento) do vencimento e do salário-base inicial do Advogado Público Autárquico.

Art. 24 – Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional até o limite de R\$617.982,27 (seiscentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), ao orçamento corrente, bem como a reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 25 – Ficam revogados:



I – a tabela constante da letra E do Anexo XIII da Lei nº 11.373, de 4 de julho de 2022;

II – o inciso IV do art. 34 da Lei nº 11.374, de 4 de julho de 2022.

Art. 26 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto no que se refere:

I – aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 9º, cujos efeitos retroagirão a 20 de setembro de 2014;

II – ao art. 10, cujos efeitos retroagirão a 5 de julho de 2022;

III – aos arts. 12, 15, 16 e 20, cujos efeitos retroagirão a 1º de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2022.

  
Fuad Noman

**Prefeito de Belo Horizonte**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



ANEXO I  
(a que se refere esta lei)

“ANEXO VI”

A – Abono por cumprimento de plantão nos Centros de Referência em Saúde Mental – Cersam –, instituído pelo art. 5º da Lei nº 8.765, de 19 de janeiro de 2004:

ABONO CERSAM	
CARGO/ CATEGORIA	VALORES EM R\$
AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	308,49
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	352,62
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	801,40
ENFERMEIRO	801,40
MÉDICO	1.500,00

B – Abono por cumprimento de plantão extra, instituído pelo *caput* e § 6º do art. 4º da Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007:

PLANTÃO EXTRA		
CARGO/ CATEGORIA	De 7h de segunda-feira até 19h de sexta-feira	De 19h de sexta-feira até 7h de segunda-feira, feriados e pontos facultativos
AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	200,00	250,00
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	200,00	250,00
CIRURGIÃO-DENTISTA	400,00	500,00
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	400,00	500,00
ENFERMEIRO	400,00	500,00
MÉDICO	1.200,00	1.500,00

C – Abono por cumprimento de plantão extra no Serviço de Urgência Psiquiátrica – SUP –, instituído pelo § 4º do art. 4º da Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007:

PLANTÃO EXTRA – SERVIÇO DE URGÊNCIA PSIQUIÁTRICA – SUP		
CARGO/ CATEGORIA	De 7h de segunda-feira até 19h de sexta-feira	De 19h de sexta-feira até 7h de segunda-feira, feriados e pontos facultativos
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	961,68	1.236,44
ENFERMEIRO	961,68	1.236,44
MÉDICO	1.200,00	1.500,00





D – Abono por cumprimento de plantão extra na Gerência de Linha de Cuidado Intensivo Adulto do HOB, instituído pelo § 11 do art. 4º da Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007.

PLANTÃO EXTRA DE 12 HORAS – HOB		
CARGO/ CATEGORIA	De 7h de segunda-feira até 19h de sexta-feira	De 19h de sexta-feira até 7h de segunda-feira, feriados e pontos facultativos
AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	226,67	283,33
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	226,67	283,33
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	453,33	566,67
ENFERMEIRO	453,33	566,67
MÉDICO	1.360,00	1.700,00

ANEXO II

(a que se refere esta lei)

“ANEXO I

CARGOS DA ÁREA DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO REGIDOS POR ESTA LEI

CARGO	QUANTITATIVO
Analista de Políticas Públicas	896
Analista de Planejamento e Gestão Governamental	147



**ANEXO III**  
(a que se refere esta lei)

"ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, REGIDOS POR ESTA LEI, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2022

(...)

CARGO	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 40 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	8.388,05	8.807,46	9.247,83	9.710,22	10.195,73	10.705,52	11.240,79	11.802,83	12.392,98	13.012,62	13.663,26	14.346,42	15.063,74	15.816,93	16.607,77
EDUCADOR SOCIAL	3.151,11	3.308,67	3.474,10	3.647,80	3.830,20	4.021,70	4.222,79	4.433,93	4.655,63	4.888,41	5.132,83	5.389,47	5.658,94	5.941,89	6.238,98

CARGO	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 30 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	6.291,02	6.605,58	6.935,85	7.282,65	7.646,78	8.029,12	8.430,57	8.852,10	9.294,71	9.759,44	10.247,42	10.759,79	11.297,78	11.862,66	12.455,80
EDUCADOR SOCIAL	2.363,33	2.481,50	2.605,57	2.735,85	2.872,65	3.016,28	3.167,09	3.325,45	3.491,72	3.666,31	3.849,62	4.042,10	4.244,21	4.456,42	4.679,24



ANEXO IV  
(a que se refere esta lei)

“ANEXO I  
CARGO/EMPREGO DA ÁREA DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA  
PREFEITURA DE BELO HORIZONTE REGIDO POR ESTA LEI

AGENTE EXECUTIVO GOVERNAMENTAL

A – CARGO PÚBLICO

CARGO PÚBLICO	QUANTITATIVO
Agente Executivo Governamental	1.588

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

B – EMPREGO PÚBLICO – QUADRO TRANSITÓRIO

ÓRGÃO	QUANTITATIVO
SLU	84
Sudicap	62
HOB	26
TOTAL	172

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



**ANEXO V**  
(a que se refere esta lei)

Tabela de vencimentos e salários-base do cargo de Advogado Público Autárquico do Município, com vigência a partir de 1º de julho de 2022.

CARGO	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 30 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ADVOGADO PÚBLICO AUTÁRQUICO	7.093,05	7.447,70	7.820,08	8.211,09	8.621,64	9.052,73	9.505,36	9.980,63	10.479,66	11.003,64	11.553,83	12.131,52	12.738,09	13.375,00	14.043,75



MENSAGEM Nº 44

DIRLEG  
01/11/22  
*[Handwritten signature]*

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2022.

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares a emenda-substitutivo ao Projeto de Lei nº 426, de 2022, que altera as Leis nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, nº 9.450, de 13 de novembro de 2007, nº 10.754, de 19 de setembro de 2014, nº 11.373, de 4 de julho de 2022, nº 11.374, de 4 de julho de 2022, nº 11.375, de 4 de julho de 2022, e nº 11.376, de 4 de julho de 2022 e dá outras providências.

O projeto de lei visa à adequação de diversos dispositivos da legislação vigente, conforme discriminado a seguir:

- concessão de licença paternidade de vinte dias aos servidores da Guarda Civil Municipal, a exemplo do que já é concedido aos demais servidores;
- previsão para que possa ser efetuado pagamento proporcional às horas trabalhadas, quando da realização de plantão na rede municipal de saúde;
- alteração no quantitativo de vagas dos cargos de Analista de Políticas Públicas e de Analista de Planejamento e Gestão Governamental, considerando a necessidade de redistribuição das vagas conforme as respectivas áreas de habilitação profissional;
- correção de remissão à Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, contida no art. 17 da Lei nº 11.375, de 2022;
- correção de remissão à Lei nº 10.308, de 11 de novembro de 2011, contida no § 2º do art. 11 da Lei nº 11.373, de 2022;
- correção das tabelas constantes das Leis nº 11.374, de 2022 e nº 11.376, de 2022, relativas aos valores dos plantões realizados na área da Saúde e aos vencimentos base dos cargos de Auditor de Controle Interno e Educador Social, respectivamente;
- correção da redação utilizada para a previsão de plantão destinado aos servidores em exercício na Gerência de Linha de Cuidado Intensivo Adulto do HOB, contida no § 5º da Lei nº 9.450, de 2007;
- correção e revogação de dispositivos que contêm erro material nas Leis nº 11.373, de 2022, e nº 11.374, de 2022.

-01-16v-2022-09:57-001365-2/3

PRESIDÊNCIA



- adequação de dispositivos da legislação vigente a fim de permitir o cômputo do tempo de serviço de servidor e empregado público efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, cedido a Serviço Social Autônomo – SSA –, para fins de evolução profissional, adicional por tempo de serviço e licença por assiduidade, desde que tal previsão conste na lei que o instituiu.

Nesta emenda substitutiva, estão incluídos o reajuste do vencimento e salário-base dos integrantes da carreira dos Advogados Públicos Autárquicos do Município e da Gratificação de Metas Jurídicas – GMJ –, instituída pelo § 1º do art. 9º da Lei nº 10.898, de 30 de dezembro de 2015. Além disso, promove-se a alteração na forma de pagamento da GMJ, que passará a ser o equivalente a 33,11018% (trinta e três vírgula onze mil e dezoito por cento) do vencimento e salário-base inicial do cargo.

Destaca-se que, em virtude das concessões ao Advogado Público Autárquico, o impacto financeiro decorrente da presente proposta ao orçamento corrente será de R\$617.982,27 (seiscentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Esclarece-se que as medidas previstas nesta proposta estão em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 –, apresentando adequação orçamentária e financeira, notadamente no que concerne à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, segue, anexa a esta mensagem, a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do impacto estimado.

Certo de que este projeto receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

  
**Fuad Noman**  
**Prefeito de Belo Horizonte**

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Nely Aquino  
Presidente da Câmara Municipal da  
CAPITAL

**DECLARAÇÃO**

Em referência ao Projeto de Lei anexo, que altera as Leis nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, nº 9.450, de 13 de novembro de 2007, nº 10.754, de 19 de setembro de 2014, nº 11.373, de 4 de julho de 2022, nº 11.374, de 4 de julho de 2022, nº 11.375, de 4 de julho de 2022, e nº 11.376, de 4 de julho de 2022, e dá outras providências, declaramos para os devidos fins, considerando o item 1.8 do Anexo I da Lei nº 11.308, de 2021, que o valor total do impacto para o ano de 2022, estimado em R\$ 617.982,27 (seiscentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), está previsto no Grupo de Natureza de Despesa I constante da Lei Orçamentária de 2022 e nas projeções atuais de execução orçamentária, refletindo reajuste e concessões no plano de carreira dos Advogados Públicos Autárquicos do Município, acordado com a representação sindical dos servidores municipais. Acrescentamos que o montante que refletirá nas contas do município. Acrescentamos que o montante que refletirá nas contas do município em 2023 e 2024 está estimado, para cada um dos anos, em R\$ 1.966.734,83 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos).

**ANDRE ABREU** Assinado de forma digital

por ANDRE ABREU

**REIS:0458269** REIS:04582697607

Dados: 2022.10.24

**7607** 14:22:06 -03'00'**ANDRÉ REIS**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Reajuste e revisão remuneratória do cargo e emprego de Advogado Público Autárquico

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de ‘vantagem permanente’: vencimento base, quinquênios e gratificação de metas jurídicas. Foram considerados também os reflexos da majoração dessas verbas nos encargos patronais, 13º salário e 1/3 de férias.

As alterações propostas são:

- reajuste de 5% no vencimento-base a partir de julho de 2022
- reajuste de 6,45% no vencimento-base a partir de novembro de 2022
- vinculação da GMJC em percentual de 33,11018% do vencimento-base nível 1 do cargo e emprego de advogado autárquico a partir de novembro de 2022.

### ESTUDO DE IMPACTO ADVOGADOS AUTÁRQUICOS REAJUSTE DE 11,77% + AUMENTO DA GMJC

ATUAL	VB NÍVEL 1	GMJC	REMUNERAÇÃO TOTAL
	6.755,28	1.024,30	7.779,58

PROPOSTO	VB NÍVEL 1	GMJC (33,11018% DO VB)	REMUNERAÇÃO TOTAL
	7.550,55	2.500,00	10.050,55

VARIAÇÃO NÍVEL  
1

29,19%

VARIAÇÃO NÍVEL 1      11,77%      144,07%      29,19%

ENTIDADE	Nº DE SERVIDORES	FOLHA MENSAL ATUAL	FOLHA ANUAL ATUAL	FOLHA MENSAL COM REAJUSTES	FOLHA ANUAL COM REAJUSTES	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL	GANHO MÉDIO
DIRETA	1	18.264,55	243.466,48	20.414,75	272.128,57	2.150,19	28.662,09	11,8%
SLU	7	116.342,45	1.550.844,81	142.546,57	1.900.145,72	26.204,12	349.300,91	22,5%
SUDECAP	28	416.774,70	5.555.606,75	516.574,98	6.885.944,49	99.800,28	1.330.337,74	23,9%
FMC	2	26.247,03	349.872,97	32.643,45	435.137,13	6.396,41	85.264,16	24,4%
FPMZB	4	53.864,09	718.008,26	66.818,19	890.686,51	12.954,11	172.678,25	24,0%
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>	<b>631.492,82</b>	<b>8.417.799,27</b>	<b>778.997,93</b>	<b>10.384.042,41</b>	<b>147.505,11</b>	<b>1.966.243,14</b>	<b>23,4%</b>

O impacto financeiro decorrente da presente proposta ao orçamento corrente será de R\$617.982,27 (seiscentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), e que refletirá nas contas do município em 2023 e 2024 estimado, para cada um dos anos, em R\$1.966.734,83 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2022

ALMIRO MELGAÇO DA COSTA SILVA

Assessoria de Relações de Trabalho e Acompanhamento das Despesas de Pessoal

